

RESOLUÇÃO 154

Dispõe sobre pagamento de abono de que trata a Lei Federal nº 8.178, de 1º de março de 1.991 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Araxá do abono de que trata o Artigo 9º, Item I, da Lei Federal nº 8.178, de 1º de março de 1.991.

Art. 2º – Para ocorrer as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, podendo para isto utilizar reserva de contingência.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Araxá, 02 de abril de 1.991

JOSÉ ESTEVES PIRES JÚNIOR
Presidente

PAULO ROBERTO PIRES DA SILVEIRA
Secretário